



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 44/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 - Executivo -
Dispõe sobre a prorrogação, em caráter
excepcional, do prazo de vigência do Plano
Municipal de Educação – PME, instituído
pela Lei Municipal nº 1.131/2015, e dá
outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros
nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se
FAVORAVELMENTE à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 28/2025 - Executivo, reservando ao
Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de
agosto de 2025.

CLENIL
MENDES DOS
SANTOS:45787
794672

Assinado digitalmente por CLENIL MENDES
DOS SANTOS:4578794672
ID: C=BR, O=C=Brasão Oficial do SPM, CN=Platina, OU=Platina, OU=Brasão Oficial do SPM, CN=CLENIL MENDES DOS
SANTOS:4578794672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.08.21 08:36:11-03'00'
Versão: 2025.1.0

Clenil Mendes dos Santos
Presidente

ALEXANDRE
ROBERTO
NOGUEIRA:20453
451810

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ROBERTO NOGUEIRA:20453451810
ID: C=BR, O=C=Brasão Oficial do SPM, CN=Platina, OU=Platina, OU=Brasão Oficial do SPM, CN=ALEXANDRE
ROBERTO NOGUEIRA:20453451810
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.08.21 08:36:28-03'00'
Versão: 2025.1.0

Alexandre Roberto Nogueira
Relator

GILBERTO
FERREIRA DE
LIMA:24869835894

Assinado digitalmente por GILBERTO FERREIRA
DE LIMA:24869835894
ID: C=BR, O=C=Brasão Oficial do SPM, CN=Platina, OU=Platina, OU=Brasão Oficial do SPM, CN=GILBERTO FERREIRA DE LIMA:24869835894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.08.21 08:36:40-03'00'
Versão: 2025.1.0

Gilberto Ferreira de Lima
Membro

PAR 044/2025 - PAR-I-360-21-08-2025 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97715C8131C30FC103C4AAAF35EE1ED0





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025 - Executivo - Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.131/2015, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade garantir a continuidade das diretrizes, metas e estratégias previstas no referido plano, até que seja concluído o processo de revisão e elaboração de novo PME, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, encaminhado a este Relator para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a proposição em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Compete a este Relator, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que o Projeto respeita os princípios constitucionais aplicáveis à matéria educacional, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que diz respeito à necessidade de articulação entre os planos nacional, estadual e municipal.

A proposta se justifica pela necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas de educação, evitando lacunas normativas e prejuízos ao planejamento educacional municipal.





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Do ponto de vista formal, a iniciativa legislativa é legítima, sendo de competência do Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE ROBERTO
NOGUEIRA:2045345181
0

Alexandre Roberto Nogueira
Relator

26 DE JULHO DE 1894

PAR 044/2025 - PAR-I-360-21-08-2025 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97715C8131C30FC103C4AAAF35EE1ED0



PAR 044/2025

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

